CONCLUSÃO

Em 11/07/2014 13:14:00 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Físico nº: **0011570-80.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: Maria Aparecida dos Santos Compri

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

imóvel (fl.66).

Maria Aparecida dos Santos Compri é casada com o interditado

Daniel Compri. São coproprietários do imóvel objeto da matrícula nº 37.319 do CRI local, consistente no prédio residencial situado nesta cidade, com frente para a Rua Francisco Schiavone, nº1034. Têm 1/3 da nua propriedade desse imóvel. Pretende alienar essa parte ideal do imóvel, que é indivisível. Documentos às fls.04/05 e 10/11. Manifestação do MP à fl.19. Certidão de valor venal à fl.22.

Laudo pericial às fls.34/54. O MP concordou com a venda do

É relatório. Fundamento e decido.

Daniel Compri teve declarada sua interdição, por força da sentença proferida por este juízo, no feito nº 1209/11, averbada no cartório do Registro Civil, conforme certidão de fl.04. Sua esposa, ora requerente, é sua curadora.

Conforme consta do R. 02/M. 37.319 (fls.10/11), o interdito e sua mulher são titulares de 1/3 do imóvel residencial situado nesta cidade, com frente para a Rua Francisco Schiavone, nº1034, imóvel esse indivisível já que o respectivo terreno encerra uma área de 125 m².

A requerente pretende vender sua parte ideal. De fato, tratando-se de imóvel indivisível, essa venda se mostra conveniente, tanto que mereceu parecer favorável do MP, lançado à fl.66.

O laudo pericial de fls.34/54 apurou que o valor de mercado para o imóvel é R\$113.590,00. A metodologia avaliatória aplicada intensifica o grau de certeza quanto ao resultado obtido pelo vistor.

Será possível a venda do 1/3 do imóvel. A parte cabente ao interdito é de R\$18.931,67, pois idêntico valor pertence à sua esposa, ora requerente. O numerário devido ao interdito deverá ser depositado à ordem judicial. O valor a ser depositado deverá ser atualizado desde 22.5.2014, data do laudo de fl.33.

DEFIRO o pedido inicial para que Maria Aparecida dos Santos Compri (Cumpri), por si e representando o interdito Daniel Cumpri (Compri), na condição de sua curadora, possam vender 1/3 do imóvel situado nesta cidade, com frente para a Rua Francisco Schiavone, nº1034, com uma área construída de 50,25 m², cujo terreno está localizado no prolongamento da vila Boa Vista, sub. de Ana Prado, gleba C, constituído de parte do lote 01 da quadra 04, designado como "área remanescente", medindo 10m de frente pela Rua Francisco Schiavone, 10m nos fundos, confrontando com o lote 02 da mesma vila, e 12,50m em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem olha o terreno de frente com a área desmembrada e, do lado esquerdo com o Espólio de Joaquim R. Medeiros ou sucessores, encerrando uma área de 125 m². A parte ideal dos autorizados à venda fora adquirida conforme R. 02/M. 37.319 do CRI local. O preço da venda dessa parte ideal não poderá ser inferior a R\$37.863,33, sendo certo que para se outorgar a escritura definitiva em favor do comprador, o Tabelionato deverá exigir prova documental autêntica de que neste procedimento de jurisdição voluntária foi efetuado o depósito à ordem judicial, em favor do interdito no valor de R\$18.931,66, com correção monetária pelo índice da tabela prática adotada pelo TJ-SP, desde 22.5.2014. A autorizada por si e pelo interdito poderá assinar a escritura pública de compra e venda, transmitir posse em favor do comprador, além de direitos e ações, respondendo pela evicção, assinando requerimentos de averbação e para a rerratificação do que for necessário para a consecução do fim do alvará. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para a sua utilização. Apense-se este procedimento aos autos de interdição nº 1209/11. Dados de identificação da requerente e do interdito, que são casados no regime da comunhão universal de bens: a) o interdito é portador do RG 5.572.850 SSP-SP CPF 832.409.858-53; b) a requerente é portadora do RG 19.434.519 SSP-SP e CPF 070.941.978-37.

Depois de efetuado o depósito da parte cabente ao interdito, vista ao MP. Caso concorde com o depósito, o procedimento será remetido ao arquivo.

P.R.I. oportunamente, desde que satisfeita a determinação do parágrafo anterior, comunique-se e ao arquivo.

São Carlos, 21 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA